



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº042, DE 26 DE MAIO DE 2026.

APROVADO

Em 9 de Maio de 2026

Presidente

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2026

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Sousa na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sousa/PB, propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Sousa/PB;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A Organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sousa/PB estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Sousa/PB será composto por no mínimo 09 conselheiros(as), sendo 2/3





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

(dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelos titulares das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

2º A representação da sociedade civil no COMSEA será estabelecida pelas seguintes entidades:

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sousa/PB;

II - Associação Comunitária de Mulheres Rurais das Várzeas de Sousa/PB;

III - Ação Social da Paróquia Santana de Sousa/PB;

IV - Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa/PB;

V - União das Associações Comunitárias Rurais de Sousa/PB;

VI - Associação dos Agricultores e Meliponicultores do Município de Sousa/PB.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante de sociedade civil para presidir a reunião.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como as pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sousa/PB contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sousa/PB poderá instituir grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

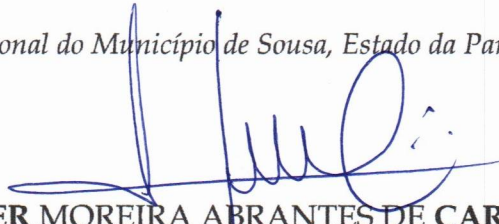
Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sousa/PB, assim como a suas Câmaras temáticas e grupo de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município Sousa/PB reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco), dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Sousa/PB **elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias**, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.926/2003.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2026.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0042/2026
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	09/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:36
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

12

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Sousa/PB.